CC-04	R$ 315,00
CC-05	R$ 250,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará Estado do Paraná, em 20 de novembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Mohamed Ali Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.112/98

Estabelece nova redação aos incisos I ao VI do art. 5º da Lei Municipal nº 907/90.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I ao VI do art. 5º da Lei Municipal nº 907/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I - Diretor do Departamento de Ação Social;

II - representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
III - representante da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;
IV - Secretário Municipal de Finanças.
V - Diretor do Departamento de Contabilidade;
VI - representante da Secretaria Municipal de Administração;"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Hilal Ramzé
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.113/98

Dá nova redação ao art. 7º "caput" e seu § 8º e renumera o § 9º da lei municipal nº 907/90.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: